

Protocolo de Cooperação Institucional

Considerando que:

- O Ministério da Educação e Ciência, adiante designado por MEC, valoriza o trabalho de parceria com entidades que podem cooperar na concretização de medidas que visam a melhoria da qualidade dos processos e dos resultados do ensino e da aprendizagem;
- Algumas das Associações de Professores e Sociedades Científicas existentes, dada a área científica e o âmbito nacional em que operam, bem como os projetos de natureza técnico-pedagógica que se propõem realizar, com o apoio do Ministério da Educação e Ciência, poderem contribuir para a concretização de tais medidas;
- A APROGED (Associação dos Professores de Desenho e Geometria Descritiva) se enquadra nos requisitos atrás enunciados;

O MEC, através da Direção-Geral da Educação, adiante designada por **DGE**, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399 – 025 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, Doutor Fernando José Egídio Reis, doravante denominado primeiro outorgante,

E

A Associação dos Professores de Desenho e Geometria Descritiva, com sede na Escola Artística de Soares dos Reis, Rua Major David Magno, 139, 4000-191 Porto, contribuinte n.º 503489743, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Vera Lúcia Viana Lopes, doravante denominado segundo outorgante,

É recíproca, livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto a formalização da cooperação entre as partes outorgantes com vista à concretização de medidas que visam a melhoria da qualidade dos processos e dos resultados do ensino e da aprendizagem.



**Cláusula 2.^a
(Obrigações do primeiro outorgante)**

No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, o primeiro outorgante compromete-se a:

1. Solicitar pareceres sobre programas e documentos orientadores de carácter curricular, pedagógico ou de formação de professores, do respetivo domínio científico, sempre que necessário e pertinente;
2. Analisar propostas de intervenção ou projetos apresentados pelo segundo outorgante avaliando a sua necessidade, pertinência e enquadramento nas intervenções prioritárias do MEC, bem como o respetivo contributo para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

**Cláusula 3.^a
(Obrigações do segundo outorgante)**

No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, o segundo outorgante compromete-se a:

1. Cumprir os requisitos científicos, técnicos e de calendarização estipulados para cada parecer solicitado pelo primeiro outorgante e para cada uma das propostas de intervenção ou projetos apresentados pelo segundo outorgante;
2. Colaborar em iniciativas de formação de professores solicitadas pelo primeiro outorgante;
3. Enviar um plano de atividades até ao final do mês de setembro;
4. Enviar um relatório anual de atividades, até ao final do mês de maio, detalhando os objetivos e resultados das atividades de natureza técnico-pedagógica desenvolvidas pelos recursos humanos afetos pelo MEC;
5. Divulgar o apoio concedido pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 4.^a
(Mobilidade estatutária docente)**

No âmbito da cooperação referida, o primeiro outorgante, compromete-se a desenvolver as diligências necessárias à mobilidade estatutária docente, em moldes a definir, para o desenvolvimento das atividades referidas na cláusula anterior.

**Cláusula 5.^a
(Prazo de Vigência)**

O presente protocolo tem a duração de 12 meses, com início a 1 de setembro de 2013 e termo a 31 de agosto de 2014, renovando-se por igual período, até ao limite de quatro anos, caso não seja denunciado, por qualquer das partes outorgantes, até sessenta dias antes do termo daquele prazo, por carta registada.

**Cláusula 6.^a
(Revogação e Resolução)**

1. O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes.
2. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

**Cláusula 7.^a
(Renegociação)**

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração e que justifiquem uma mudança da sua execução.

**Cláusula 8.^a
(Alterações)**

No decorrer da vigência do presente protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes.

**Cláusula 9.^a
(Omissões e dúvidas)**

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

**Cláusula 10.^a
(Lei Material Competente)**

O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

**Cláusula 11.^a
(Resolução de litígios)**

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contratantes firmam o presente protocolo, num total de 4 páginas, feito em duplicado, em Lisboa, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e treze, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

(Doutor Fernando Egídio Reis)

(Dra. Vera Lúcia Viana Lopes)